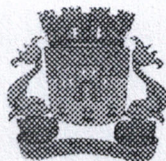


José Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

José Farias

VISTO

Lei nº 1.599

De 07 de Janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB) – DISCIPLINA A SUA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS – INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERA DISPOSITIVOS EXISTENTES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 E NA LEI Nº 1.487, DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, a Secretaria da Receita Municipal – SEREC, desmembrada da Secretaria de Finanças do Município que absorverá todas as atividades inerentes às suas finalidades.

Parágrafo único. Ficasse assegurado aos funcionários efetivos que até a entrada em vigência desta Lei estejam lotados ou à disposição na Secretaria de Finanças do Município, a permanência dos direitos adquiridos independente de qualquer remanejamento a que sejam submetidos.

Art. 2º Esta Lei regula a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria da Receita Municipal – SEREC.

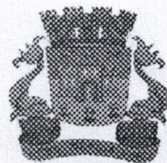
Art. 3º A SEREC integra a Administração Direta Centralizada do Poder Executivo Municipal como órgão de planejamento, controle e apoio, no âmbito da atuação instrumental.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º São competências básicas da SEREC:

I - cadastramento, lançamento, fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos, receitas e rendas municipais de quaisquer espécie ou origem;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - administração dos cadastros que integram a administração fiscal e tributária do Poder Executivo Municipal e de outros instrumentos afins da administração tributária;

III - gerenciamento do Programa de Modernização da Administração Tributária;

IV - processamento, análise e julgamento de processos e procedimentos administrativos relacionados aos tributos, receitas e rendas municipais de sua competência;

V - inscrição dos tributos, receitas e rendas municipais de quaisquer espécie ou origem no registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, bem como sua cobrança e controle, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município;

VI - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria na área fiscal;

VII - garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo;

VIII - estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria;

IX - estabelecer objetivos, para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas requeridas para sua consecução;

X - orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas à Receita Municipal e as relacionadas com Cadastros e Informações Tributárias, integrando-as;

XI - expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação tributária que se destinem a complementar;

XII - executar, orientar e normatizar a aplicação, operacionalização e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas com Cadastros e Informações Tributárias e Fiscais do Município, entre outras de interesse direto e indireto da Receita Municipal, fazendo observar as disposições legais relativas ao sigilo fiscal e mantendo convênios com outras administrações fiscais, para troca de informações, integrando-as.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A estrutura organizacional e administrativa da SEREC é composta pelos órgãos descritos abaixo:

I - Órgão de Administração Superior:

1.1 - Secretário da Receita Municipal;

1.2 - Secretário Adjunto da Receita Municipal;

II - Órgãos de Colaboração:

2.1 - Coordenadoria de Administração e Pessoal;

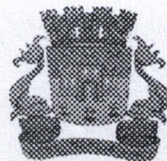
2.2 - Coordenadoria de Controle de Materiais de Expediente e Equipamentos;

2.3 - Conselho de Recursos Fiscais;

2.4 - Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais;

2.5 - Diretoria de Inteligência Fiscal;

2.6 - Diretoria de Acompanhamento do Contencioso Judicial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - Órgãos de Assessoramento Central:

- 3.1 - Secretária Executiva;
- 3.2 - Assessoria de Comunicação;
- 3.3 - Assessoria Jurídica;
- 3.4 - Assessoria Técnica Especializada;
- 3.5 - Assistente de Gabinete;
- 3.6 - Encarregado de Próprios Públicos;
- 3.7 - Motorista de Representação;

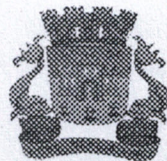
IV - Órgãos de Execução Programática:

- 4.1 - Diretoria Geral de Administração Tributária;
 - 4.1.1 - Diretoria de Tributação;
 - 4.1.1.1 - Coordenadoria de Tributos Mobiliários;
 - 4.1.1.2 - Coordenadoria de Cadastro e Controle de Averbação e Acompanhamento de Tributos Imobiliários;
 - 4.1.1.3 - Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização do IPTU;
 - 4.1.1.4 - Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização do ITBI;
 - 4.1.2 - Diretoria de Fiscalização;
 - 4.1.2.1 - Coordenadoria de Fiscalização;
 - 4.1.2.2 - Coordenadoria de Controle de Procedimentos Fiscais e Aferição da Produtividade;
 - 4.1.2.3 - Coordenadoria de Registro de Notas Fiscais;
 - 4.1.2.4 - Coordenadoria de Expedição de Alvará de Funcionamento;
 - 4.1.3 - Diretoria de Arrecadação;
 - 4.1.3.1 - Coordenadoria de Cobrança e Dívida Ativa;
 - 4.1.3.2 - Coordenadoria de Processamento e Controle da Arrecadação;
 - 4.1.3.3 - Coordenadoria de Arrecadação de Logradouros Públicos, Mercados e Cemitérios;

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da estrutura organizacional e administrativa da SEREC são os descritos, nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão previstos no Anexo II desta Lei serão preenchidos, preferencialmente, por servidor efetivo, lotado na SEREC, no exercício de sua atividade, observando-se o seguinte:

I - os cargos em comissão Diretor Geral de Administração Tributária, Diretor de Inteligência Fiscal, Diretor de Tributação, Diretor de Fiscalização e Diretor de Arrecadação, simbologias CC-2 serão preenchidas, exclusivamente, por servidores fiscais efetivos integrantes do cargo da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II—os cargos em comissão de simbologia CC-3 serão preenchidas, preferencialmente, por servidores efetivos lotados na Secretaria da Receita Municipal, salvo no caso das funções de Coordenador de Julgamento de Processos Fiscais, Coordenador de Controle de Procedimentos Fiscais e Aferição da Produtividade, Coordenador de Registro de Notas Fiscais e Coordenador de Fiscalização, que observarão o disposto no inciso anterior.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 7ºO Secretário da Receita Municipal, assistido pelos Órgãos envolvidos, é o responsável pela definição de políticas e programas afetos à sua área de atuação, pela coordenação das políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação bem como, pela definição de políticas e programas de atenção ao cidadão, visando a modernização das atividades da Administração Municipal privilegiando a arrecadação, lançamento e cobrança de tributos, competindo-lhe, ainda, diretamente, ou através de ato administrativo de delegação formal a subordinado em exercício na Secretaria da Receita:

I - autorizar, mediante requerimento do contribuinte, o pagamento do crédito tributário em local distinto do domicílio tributário do sujeito passivo da obrigação principal;

II - autorizar, de ofício, mediante representação formulada pelo órgão fazendário, devidamente processada, a restituição de tributos e/ou multa irregularmente arrecadadas ou as resultantes de deferimento de pedido formulado pelo contribuinte, em processo de curso regular;

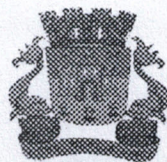
III - credenciar e lotar, na Secretaria da Receita Municipal, mediante ato normativo interno, os servidores integrantes do Grupo "FISCO", responsáveis privativos pela fiscalização da correta aplicação da legislação tributária municipal e aplicação de notificações e autuações;

IV - delegar, mediante ato normativo interno, ao Coordenador de Fiscalização, autoridade para prorrogar, mediante prova e requerimento do Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM, o prazo de fiscalização;

V - determinar o processamento das diligências necessárias à apuração da verdade de fato denunciado em representação promovida por agente fazendário, contra toda e qualquer ação ou omissão contrária às Leis Tributárias Municipais, para fins de notificação, situação, cominação de penalidade ou encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ainda do arquivamento da representação;

VI - fixar e atualizar, quando necessário, modelo de Notificação e de Auto de Infração Fiscal a ser expedido ao contribuinte quando constatada a omissão no pagamento ou cumprimento de obrigação fiscal, principal ou acessória, inclusive a via a ser mantida em arquivo da Secretaria da Receita Municipal;

VII - designar, por ato normativo interno, o órgão da Secretaria da Receita competente para a preparação dos autos do processo de reclamação em contencioso administrativo fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - receber, analisar e providenciar a adoção, quando julgar conveniente, das medidas legislativas e providências administrativas sugeridas pelo Procurador Geral do Município para o aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal em razão de dúvidas e dificuldades surgidas na aplicação da legislação tributária;

IX - responder consultas formuladas pelos contribuintes referentes à interpretação e aplicação da legislação tributária por meio de agentes delegados para esse fim;

X - designar meios e servidores efetivos da Secretaria da Receita Municipal, quando necessário, para procederemintimações, ao sujeito passivo, de constituição de crédito tributário ou de decisão proferida em processo administrativo fiscal;

XI - designar os órgãos da Secretaria da Receita Municipal responsáveis, mediante requerimento do contribuinte, pela inscrição, manutenção e registros de alteração do Cadastro Fiscal e de outros cadastros acessórios de contribuintes, que se façam necessários para atender a organização fazendária dos tributos municipais;

XII - deferir ou indeferir os pedidos de inscrição e cancelamento de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, os pedidos de isenção ou imunidade tributária requeridos na forma da Lei, expedindo as certidões ou documentos legais comprobatórios pertinentes;

XIII - providenciar os meios necessários à notificação de lançamento, de ofício, de impostos e demais tributos municipais;

XIV - receber e dar processamento às ocorrências que possam, de qualquer maneira, alterar os registros constantes do Cadastro Imobiliário;

XV - autorizar a expedição de Certidões de Isenção de Tributos municipais;

XVI - proceder ao lançamento anual, de ofício, do IPTU, na forma e prazos determinados na legislação tributária municipal;

XVII - definir, em Portaria, o percentual de margem de lucro bruto a ser aplicado para fins de enquadramento do contribuinte no regime de estimativa fiscal;

XVIII - definir, em Portaria, o modelo dos documentos a serem utilizados para fins de recolhimento, na rede bancária, de tributos e demais receitas municipais;

XIX - definir, em Portaria, o modelo do comprovante de retenção de ISSQN na fonte por serviços prestados pelo contribuinte aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações;

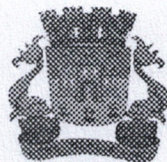
XX - receber as informações cadastrais e referentes ao cumprimento de obrigações acessórias, prestadas pelos contribuintes;

XXI - executar a supervisão e o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto;

XXII - autorizar e determinar, na competência da administração tributária municipal, a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal;

XXIII - proceder o lançamento da Contribuição de Melhoria nos casos previstos em Lei;

XXIV - aplicar as penalidades quando previstas, da Legislação Tributária do Município, propondo, quando cabível, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a aplicação de penas que digam respeito à suspensão, ao cancelamento de isenções e à interdição de estabelecimentos e estabelecendo, ainda, no próprio ato de aplicação de penalidade, as obrigações acessórias a serem cumpridas pelo contribuinte durante a vigência de regime especial, quando for o caso;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

XXV- estabelecer o índice de atualização monetária dos débitos fiscais e os fatores acumulados de juros moratórios incidentes, na periodicidade estabelecida em Lei;

XXVI - conceder benefício fiscal previsto em lei, quando atendidas as condições determinadas na legislação correspondente;

Art. 8º O Secretário da Receita Municipal, em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo Secretário Adjunto da Receita Municipal, ou, na falta deste, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA MUNICIPAL**

Art. 9º O Secretário Adjunto da Receita Municipal substituirá, na forma do art. 8º, da presente da Lei, o Secretário da Receita Municipal.

Art. 10. São atribuições do Secretário Adjunto da Receita:

I - substituir o Secretário da Receita Municipal, nos casos de afastamento ou impedimento temporário;

II - assessorar o Secretário da Receita Municipal nos assuntos inerentes à Pasta;

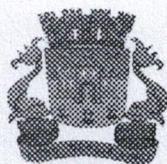
III- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário da Receita Municipal.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará, observada a presente lei, a legislação existente, ao detalhamento e complementação das competências dos demais órgãos da Secretaria, inclusive a constituição e início de funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais, com a elaboração dos respectivos Regimentos Internos. Enquanto perdurar tal situação, a Procuradoria Geral do Município continuará a responder em termos de matéria tributária pela Segunda Instância Administrativa.

**TÍTULO IV
DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO
CAPÍTULO V
DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 11. Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Receita Municipal - SRECE, o Programa de Modernização da Administração Tributária, objetivando:

I - promover a modernização da arrecadação dos tributos municipais, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos e pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - promover a modernização da produtividade da fiscalização tributária, bem como propiciar o aperfeiçoamento da legislação;

III - oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

IV - promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. Fica criada, no âmbito da Administração Tributária, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, sob a presidência do Secretário da Receita Municipal, constituída por dirigentes dos Órgãos de Execução Programática, e participação dos servidores do quadro de fiscalização. Ato normativo designado pelo Secretário da Receita Municipal definirá a Comissão, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

II - propor estratégias e medidas para a modernização de produtividade e arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III - acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV - acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício civil e propor medidas para o seu alcance;

V - analisar e estabelecer critérios para:

a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando à modernização da arrecadação e ao aperfeiçoamento da legislação;

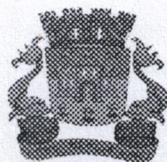
b) cumprimento das metas de arrecadação;

c) autorização de afastamentos para cursos de educação continuada dos servidores do quadro de fiscalização, na conveniência da SEREC;

VI - criar subcomissões permanentes para viabilizar Programas de Modernização da Administração Tributária;

Art. 13. Será destinado no Orçamento Anual do Município recursos da arrecadação dos tributos diretos – IPTU, ITBI, ISSQN e demais taxas, para a realização dos cursos de capacitação e melhorias na estrutura funcional da Administração Tributária, expressamente definido no artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 42, de 19 de dezembro 2003.

§ 1.º A Administração Tributária promoverá ou realizará anualmente, no mínimo, um curso de capacitação ou de formação para os integrantes do quadro de fiscalização.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º A participação dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais será obrigatória, exceto nos casos de solicitação por escrito, do titular da pasta, por necessidade de serviço, afastamentos ou outros impedimentos legais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. À Secretaria da Receita Municipal - SEREC, através do Município, é facultado celebrar, nos termos da legislação aplicável, termos de convênios, contratos, acordos ou de parceria com instituições governamentais e/ou não governamentais para execução de projetos e atividades afetos à sua área de atuação.

Art. 15. O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria da Receita Municipal – SEREC encontra-se consignado no Anexo III desta Lei, da qual faz parte.

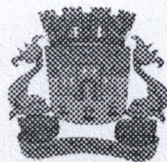
**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Com a criação da Secretaria da Receita Municipal, ficam extintos os seguintes cargos em comissão vinculados à Secretaria de Finanças do Município, referente ao artigo 19, Seção VI, e correspondentes aos existentes no Anexo VII, da Lei n.º 1.479, de 30 de dezembro de 2009 e Anexo VII da Lei n.º 1.487, de 08 de março de 2010.

- I** - Diretor Geral de Administração Tributária;
- II** - Diretor de Tributos Mercantis;
- III** - Diretor de Tributos Imobiliários;
- IV** - Coordenador de Cadastro Mercantil e Expedição de Alvará;
- V** - Coordenador de Fiscalização de Tributos Mercantis;
- VI** - Coordenador de Fiscalização e Arrecadação pelo Uso de Logradouros Públicos;
- VII** - Coordenador de Acompanhamento e Controle da Dívida Ativa;
- VIII** - Coordenador de Julgamento de Processos;
- IX** - Coordenador de Averbação, Atualização e Acompanhamento do Cadastro Imobiliário;
- X** - Coordenador de Controle da Arrecadação do IPTU;
- XI** - Coordenador de Controle da Arrecadação do ITBI.

Art. 17. O Programa de Modernização da Administração Tributária, de que trata o artigo 11 desta lei, entrará em vigor e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, a nova Secretaria, compartilhará de dotação orçamentária específica, destinada da que lhe deu origem, para o exercício financeiro de 2013, do Município de Cabedelo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

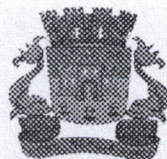
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados os itens 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, do artigo 19, da Seção VI, ecorrespondentes aos existentes no Anexo VII da Lei n.º 1.479, de 30 de dezembro de 2009, assim como, os existentes no Anexo VII da Lei 1.487 de 08 de março de 2010.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.



JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

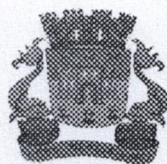


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(art. 6º, *caput*)

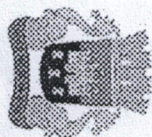
ÂMBITO DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO		
Nomenclatura	Simbologia	Qtde.
Secretário da Receita Municipal	AP-1	1
Secretário-Adjunto da Receita Municipal	AP-1.1	1
Coordenador de Administração e Pessoal	CC-3	1
Coordenador de Controle de Materiais de Expediente e Equipamentos	CC-3	1
ÂMBITO DE ASSESSORAMENTO		
Nomenclatura	Simbologia	Qtde.
Secretária Executiva	CC-3	3
Assessor de Comunicação	CC-2	1
Assessor Jurídico	CC-2	2
Assessor Técnico Especializado	CC-1.2	2
Assistente de Gabinete	CC-3	1
Encarregado de Próprios Públicos	CC-3	1
Motorista de Representação	CC-3	1
TOTAL		15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(art. 6º, *caput*)

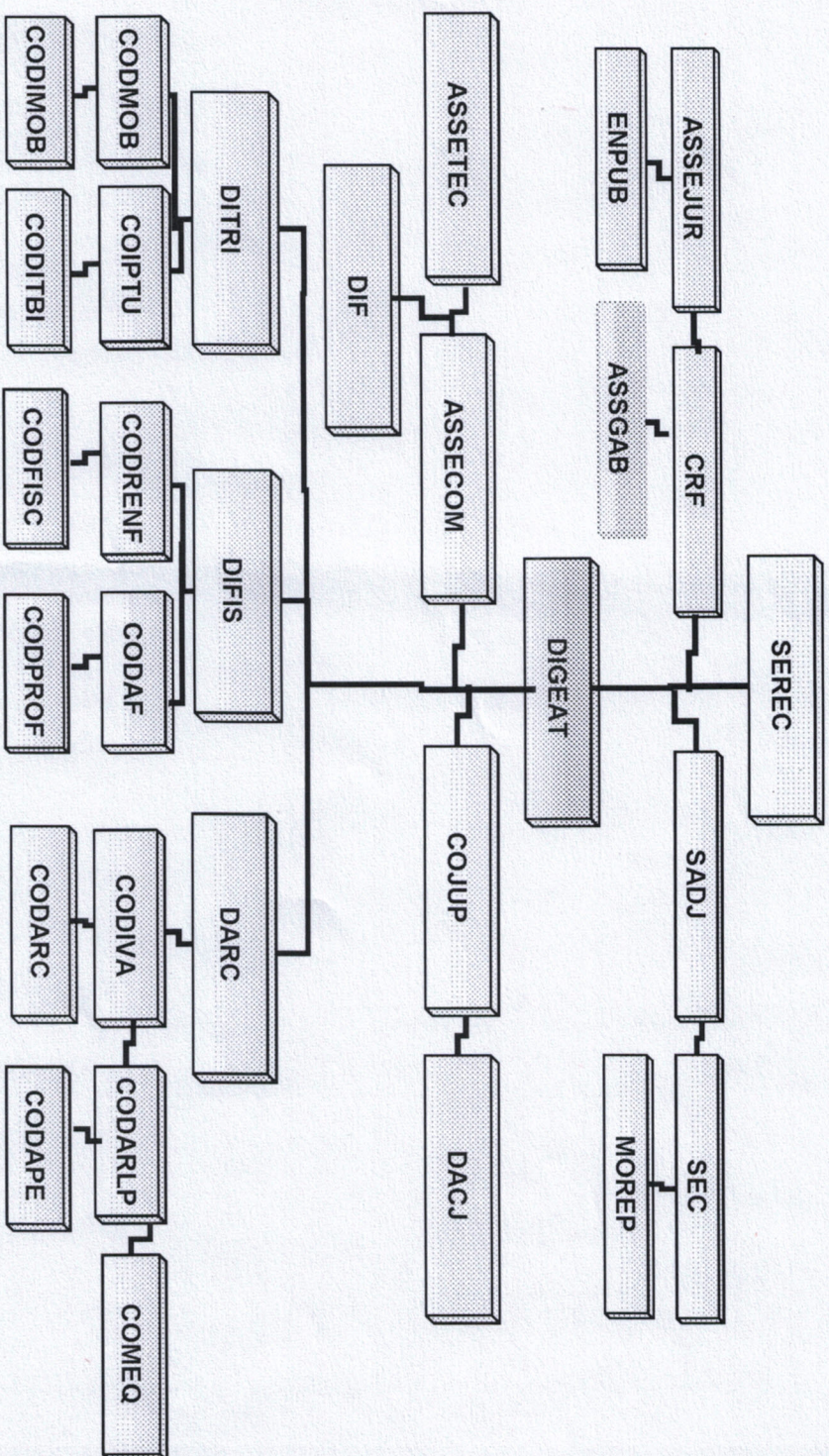
ÂMBITO DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO		
Nomenclatura	Simbologia	Qtde.
Diretor Geral de Administração Tributária	CC-1.2	1
Diretor de Inteligência Fiscal	CC-2	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	CC-2	1
Diretor de Acompanhamento do Contencioso Judicial	CC-2	1
Diretor de Tributação	CC-2	1
Coordenador de Julgamento de Processos Fiscais	CC-3	3
Coordenador de Tributos Mobiliários	CC-3	1
Coordenador de Cadastro e Controle de Averbação e Acompanhamento de Tributos Imobiliários	CC-3	1
Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de IPTU	CC-3	1
Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de ITBI	CC-3	1
Diretor de Fiscalização	CC-2	1
Coordenador de Fiscalização	CC-3	1
Coordenador de Controle de Procedimentos Fiscais e Aferição da Produtividade	CC-3	1
Coordenador de Registro de Notas Fiscais	CC-3	1
Coordenador de Expedição de Alvará de Funcionamento	CC-3	1
Diretor de Arrecadação	CC-2	1
Coordenador de Cobrança e Dívida Ativa	CC-3	1
Coordenador de Processamento e Controle da Arrecadação	CC-3	1
Coordenador de Arrecadação de Logradouros Públicos, Mercados e Cemitérios	CC-3	1
TOTAL		21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Legenda

ORGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- SEREC – Secretário da Receita Municipal
- SADJ – Secretário Adjunto da Receita Municipal

ORGÃOS DE COLABORAÇÃO

- CODAPE – Coordenadoria de Administração e Pessoal
- COMEQ – Coordenadoria de Controle de Materiais de Expediente e Equipamentos
- CRF – Conselho de Recursos Fiscais – 2ª. Instância
- COJUP – Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais 1ª. Instância
- DIF – Diretoria de Inteligência Fiscal
- DACJ – Diretoria de Acompanhamento do Contencioso Judicial

ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO CENTRAL

- SEC – Secretária Executiva
- ASSECOM – Assessoria de Comunicação
- ASSEJUR – Assessoria Jurídica
- ASSETEC – Assessoria Técnica
- ASSGAB – Assistente de Gabinete
- ENPUB – Encarregado de Próprios Públicos
- MOREP – Motorista de Representação

ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria Geral

- DIGEAT – Diretoria Geral de Administração Tributária

Diretorias

- DITRI – Diretoria de Tributação
- DIFIS – Diretoria de Fiscalização
- DARC – Diretoria de Arrecadação

Coordenadorias

- CODMOB – Coordenadoria de Tributos Mobiliários
- CODIMOB – Coordenadoria de Cadastro e Controle de Averbação e Acompanhamento de Tributos Imobiliários
- CODFISC – Coordenadoria de Fiscalização
- CODPROF – Coordenadoria de Controle de Procedimentos Fiscais e Aferição da Produtividade
- CODIVA – Coordenadoria de Cobrança e Dívida Ativa
- CODARC – Coordenadoria de Processamento e Controle da Arrecadação
- CODARLP – Coordenadoria de Arrecadação de Logradouros Públicos, Mercados e Cemitérios
- CODAF – Coordenadoria de Expedição de Alvará de Funcionamento
- CODRENF – Coordenadoria de Registro de Notas Fiscais
- CODIPTU – Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização do IPTU
- CODITBI – Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização do ITBI.